

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1434º – 28/05/2019

LEITURA DA BÍBLIA

- **Salmo 098 – Claudemir José Marques**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

CORRESPONDÊNCIAS

Secretária de Logística e Transportes – Departamento de Estradas de Rodagem, em resposta ao requerimento n.º 37/2019, encaminha informações prestadas através do Ofício DR. 5/ EXTº - 090 – 15/04/2019.

Ref. Ofício n.º 065/2019, de 15/04/2019.

ASS.: Requerimento nº 037/2019 – Solicita viabilizar a manutenção na Rodovia SP-165 - Trecho Sete Barras/Eldorado (Via Bairro Conchal Preto).

Em atenção ao ofício em referência, recebido de Vossa Senhoria, encaminhado o Requerimento n.º 037/2019 de autoria do Vereador Renan Fudalli Martins, informamos que está Divisão Regional tem ciência das condições de trafegabilidade da Rodovia SP_165, e já solicitou à Administração Superior a licitação para fins de contratação dos serviços de perenização para o trecho em terra de Sete Barras/Eldorado, necessitando da liberação de recursos orçamentários para o certame.

Esclarecemos que o edital licitatório para a contratação dos serviços de conservação das rodovias que abrange o Vale do Ribeira está suspenso por determinação judicial; foi providenciado um contrato emergencial para execução de tapa buracos, cujos quantitativos são insuficientes para atender a demanda das Rodovias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

ENGº ORLANDO ARANTES – Diretor da 5ª Divisão Regional do DER.

Prefeitura Municipal de Sete Barras, em resposta ao Ofício n.º 080/2019, encaminha informações ao TC 000472/12/09.

Haja vista o teor do requerimento feito; tenho a informar que a demanda está sob análise da Secretária de Assuntos Jurídicos, para verificar quais as providências legais e cabíveis sobre o caso em questão.

Sem mais para o momento, esperado ter atendido o requerimento em sua integralidade, aproveito para renovar meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Camila Pereira Moreira Takahashi – Secretária de Assuntos Jurídicos.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 110/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada a limpeza e a reforma do Ponto de Ônibus (Guarita) na entrada da Estrada do Votupoca, Estrada Mário Hanashiro.



Justificativa: A presente indicação visa atender a solicitação de vários munícipes que residem no local, bem como dar maior comodidade e segurança aos estudantes e moradores que aguardam o ônibus.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS

INDICAÇÃO Nº 111/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada **manutenção e cascalhamento na Estrada do Votupoca, Bairro Votupoca.**

Justificativa: A presente indicação visa atender ao pedido de vários munícipes que transitam pelo local, bem como o transporte escolar e escoação agrícola.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS

INDICAÇÃO Nº 112/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuado com urgência a manutenção e patrolamento da Estrada Municipal do Bairro Saibadela.

Justificativa: A presente manutenção visa atender a solicitação de munícipes que residem no local, bem como melhorar a escoação, tendo em vista que a referida estrada está intransitável e vem causando grandes transtornos para a população local.

Autoria: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

INDICAÇÃO Nº 113/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuado operação tapa buraco por toda extensão Municipal.

Justificativa: A presente manutenção visa atender a solicitação de munícipes, bem como melhorar as vias de acesso ao Município.

Autoria: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

INDICAÇÃO Nº 114/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuado a manutenção em todos os postes de iluminação e reativação de postes que estejam desativados em toda extensão do Município.

Justificativa: A presente manutenção visa atender a solicitação de munícipes.

Autoria: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

INDICAÇÃO Nº 118/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente a seguinte reivindicação, que seja efetuada as seguintes reivindicações:

- ✓ **Realizar a manutenção de drenagem e patrolamento da estrada Municipal do Bairro Nazaré e Ribeirão Fundo (Até o limite de Município com Juquiá).**

Justificativa: a presente indicação tem por objetivo melhorias na estrada municipal, haja visto que há muito tempo está sem manutenção.

Autoria: ADEMAR MIASHITA

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

À Câmara Municipal de Sete Barras

Enio Lorena de Souza Junior, Brasileiro, Convivente em União Estável, Funcionário Público, RG Nº. 23.218.728-9, CPF Nº. 275.612.388-94, Título de Eleitoral Nº. 2725965401-08, zona 172, Seção 085, domiciliado à Rua Antonio Pernambuco, Nº. 280, Centro, CEP 11.910-000, Sete Barras/SP, venho através deste, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Decreto Lei n.º 201/1967, requerer a abertura de processo de Cassação do Mandato do Prefeito Municipal com base nos fatos e provas descritas a seguir:

- Na sessão ordinária realizada em 12/02/2019, os nobres Vereadores aprovaram por 8 (oito) votos favoráveis o **Requerimento n.º 02/2019** de autoria do Vereador Ítalo D. C. Roberto Donizeth Costa Roberto, pelo qual solicitava informações e documentos ao Prefeito Municipal, Senhor Dean Alves Martins. Esse requerimento foi protocolizado na Prefeitura Municipal de Sete Barras em 15/02/2019 através do Ofício n. 12/2019.
- Na sessão ordinária realizada em 19/02/2019, os nobres Vereadores aprovaram por 8 (oito) votos favoráveis o **Requerimento n.º 12/2019** de autoria do Vereador Emerson Ramos de Moraes, pelo qual solicitava informações e documentos ao Prefeito Municipal, Senhor Dean Alves Martins. Esse requerimento foi protocolizado na Prefeitura Municipal de Sete Barras em 25/02/2019 através do Ofício n. 18/2019. Na sessão ordinária realizada em 12/03/2019, os nobres Vereadores aprovaram por 8 (oito) votos favoráveis o **Requerimento n.º 24/2019** de autoria do Vereador Ítalo Donizeth Costa Roberto, pelo qual solicitava informações ao Prefeito Municipal, Senhor Dean Alves Martins. Esse requerimento foi protocolizado na Prefeitura Municipal de Sete Barras em 14/03/2019 através do Ofício n. 36/2019.
- Na sessão ordinária realizada em 02/04/2019, os nobres Vereadores aprovaram por 8 (oito) votos favoráveis o **Requerimento n.º 33/2019** de autoria do Vereador Emerson Ramos de Moraes, pelo qual solicitava informações ao Prefeito Municipal, Senhor Dean Alves Martins. Esse requerimento foi protocolizado na Prefeitura Municipal de Sete Barras em 04/04/2019 através do Ofício n. 56/2019.

Todos os requerimentos acima estão sem resposta até a presente data, contrariando o Inciso XXVI do artigo 18 e o inciso VII do artigo 108, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 18 - *Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:*

...

XXVI – requisitar do Poder Executivo informações e documentos que entender necessários à sua atribuição constitucional de órgão fiscalizador, cuja requisição deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, sob pena de crime de responsabilidade;

...

Art. 108 – *Ao Prefeito compete:*

...

VII – prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, após, protocolado o pedido, as informações solicitadas, salvo prorrogação a pedido, por igual prazo, uma única vez, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;

Segue em anexo cópia dos Requerimentos e Ofícios acima indicados, comprovando o descumprimento legal.

De acordo com o artigo 4º, inciso III do Decreto Lei n.º 201/67, o desatendimento dos requerimentos aqui referidos caracteriza infração político administrativa sujeita ao julgamento desta Casa de Leis e sancionada com a cassação do mandato, o que se requer.

Há que se ressaltar que constantemente o Poder Executivo Municipal tem desatendido a Lei Orgânica Municipal, respondendo quase que sempre com atraso os requerimentos encaminhados pelo Poder Executivo, conforme pode se verificar na Certidão expedida por esta Casa e juntada em anexo.

Ante todo o exposto requer a abertura do processo de cassação do mandato do Prefeito nos termos do artigo 5º do Decreto lei n.º 201/1967, para que, ao final seja o ora denunciado definitivamente afastado do cargo por infração aos artigos 18, inciso XXVI e 108, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, combinados com o artigo 4º, inciso III do Decreto Lei n.º 201/1967, com expedição do competente Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito do Senhor Dean Alves Martins.

Sete Barras, em 21 de maio de 2019.

Enio Lorena de Souza Junior

CPF N.º. 275.612.388-94

T.E N.º. 2725965401-08

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

VOTAÇÃO DE PROJETOS

PROJETO DE LEI N° 10/2019
Poder Legislativo Municipal
De 09/04/2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CAÇAMBA PARA A RETIRADA DE ENTULHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA: A Câmara Municipal de Sete Barras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica permitido o uso de caçambas de aço, com capacidade de armazenamento de 3 metros cúbicos de entulho e materiais, pelas empresas que as movimentam, para a retirada de resíduos de construções e reformas bem como a limpeza de lotes e quintais, observados os seguintes requisitos:

- a) É proibida a sua colocação sobre o passeio público;
- b) A caçamba deverá ser colocada junto ao meio fio das vias públicas sempre em posição paralela à guia da calçada e distanciada do calçamento no máximo em 30 cm e no mínimo em 10 cm, obedecendo ao sentido do tráfego e o lado da via pública onde é permitido o estacionamento.
- c) No caso da obra situar-se em imóvel localizado em esquina ou entroncamento de vias, a caçamba deverá ficar à distância mínima de 5 (cinco) metros do alinhamento da construção respectiva;
- d) Se por qualquer motivo a caçamba for deslocada e ficar em posição ou localização diferente do permitido por esta lei, prejudicando a visibilidade da sinalização de alerta ou avançando no leito carroçável da via fora das especializações desta lei, será o locatário da caçamba ou seu preposto responsabilizado por qualquer dano ou acidente que por consequência de tais fatos venha a ocorrer.
- e) A caçamba deve apresentar a cor padrão amarela e, para sinalização de alerta, deverá possuir zebrados inclinados na frente e atrás, posicionados nas extremidades laterais, dois por face, cor preta, com película reflexiva de 7 cm de largura e 15 cm de comprimento;
- f) Toda caçamba trará inscritos, obrigatoriamente, a sua numeração, o nome e telefone da empresa.
- g) Para a retirada das caçambas, quando cheias, será obrigatória à utilização de tampa para o transporte das mesmas.

§ 1º- Para o cômodo uso da via pública, considera-se a caçamba como equipamento de utilidade e, desde que devidamente sinalizada conforme esta lei poderá

permanecer pelo prazo necessário à margem da guia da calçada sem que atrapalhe o tráfego da via em que esteja localizada, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 9.503/97.

§ 2º- Haverá sempre a emissão de termo de responsabilidade por parte do motorista do caminhão da empresa locadora que fizer a entrega da caçamba ao locatário, através de talonário respectivo padronizado para uso pelas empresas de movimentação, conforme anexo a esta Lei para que o locatário assuma os encargos e deveres advindos da locação da caçamba.

§ 3º- O infrator de quaisquer das disposições deste artigo será advertido quando primário e, na reincidência, será aplicada multa equivalente a 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por dia de permanência, sem prejuízo de remoção da caçamba.

Art. 2º - Será utilizado o sistema de rotatividade e substituição das caçambas numeradas que estejam em uso pelo locatário, não devendo a mesma permanecer por mais de 3 (três) dias nas vias públicas, estejam cheias ou vazias.

Paragrafo Único: A empresa de movimentação deverá fazer a retirada da caçamba locada, substituindo-a por outra ou pela mesma, que poderá retornar, após o esvaziamento pela empresa do entulho ali colocado pelo locatário, ao local originário da obra.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços de recolhimento e movimentação de resíduos da construção civil local, quando não possuírem locais apropriados para despejo do entulho, só poderão depositá-lo em locais previamente determinados pela municipalidade ou gerenciados pela Associação daquelas empresas.

Paragrafo Único: Na infringência deste artigo, a empresa infratora será multada em 30 (trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) quando primária e, na reincidência, a multa será dobrada sucessivamente a cada nova infração, sem prejuízo de procedimento administrativo, visando à cassação do Alvará de Licença Municipal.

Art. 4º - Fica proibido o lançamento, depósito, despejo, colocação ou permanência em locais públicos e outros locais como ruas, calçadas, praças, lotes vagos, áreas urbanas não loteadas, faixas de proteção de cursos hídricos, rios, represas, estradas municipais e outras de veículos danificados e suas partes, placas, faixas, detritos, entulho, lixo, elementos de poda e vegetação, troncos, pneus, restos de concreto, animais mortos, produtos químicos, lixo hospitalar, medicamentos e águas residuais provenientes de indústrias do município e de outros municípios, e quaisquer outros objetos.

Paragrafo Único: Os infratores deste artigo serão multados em 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a remoção e transporte do material para os locais indicados pela Prefeitura Municipal. Caso desobedeçam à ordem de remoção do entulho e/ ou caçamba, será o valor dobrado a cada dia de permanência.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, compete à fiscalização e aplicação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - É obrigatório o seguro contra terceiros nas caçambas colocadas nas ruas da cidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

PLENARIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 09 DE ABRIL DE 2019.

ROBSON DE SÁ LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA: o objetivo do presente Projeto é regulamentar em forma de Lei o uso de caçambas estacionárias no Município de Sete Barras, buscando promover o interesse de empresários locais ou de outra localidade, pois é comum andarmos pela cidade e depararmos com as calçadas cheias de entulhos e não há ninguém para realizar esse tipo de serviço de locação de caçamba.

***PARECER DAS COMISSÕES:**

As Comissões de Mérito da Casa após reunião realizada, decidiram por bem elaborar o Parecer Favorável ao Projeto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Roberto Aparecido Pedro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Robson de Sá Leite
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Edson de Lara
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Ademar Miashita
Presidente

Claudemir José Marques
Relator

Ítalo Donizeth Costa Roberto
Membro

=====

PROJETO DE LEI N° 09/2019

Poder Executivo Municipal

De 30/04/2019

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1929/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***PARECER DAS COMISSÕES:**

As Comissões de Mérito da Casa após reunião realizada, decidiram por bem elaborar o Parecer Favorável ao Projeto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**Fabiano Nabor de Almeida**
Presidente**Renan Fudalli Martins**
Relator**Roberto Aparecido Pedro**
Membro**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****Robson de Sá Leite**
Presidente**Renan Fudalli Martins**
Relator**Edson de Lara**
Membro**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE****Ademar Miashita**
Presidente**Claudemir José Marques**
Relator**Ítalo Donizeth Costa Roberto**
Membro**PROJETO DE LEI N° 10/2019**

Poder Executivo Municipal

De 30/04/2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***PARECER DAS COMISSÕES:**

As Comissões de Mérito da Casa após reunião realizada, decidiram por bem elaborar o Parecer Favorável ao Projeto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**Fabiano Nabor de Almeida**
Presidente**Renan Fudalli Martins**
Relator**Roberto Aparecido Pedro**
Membro**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****Robson de Sá Leite**
Presidente**Renan Fudalli Martins**
Relator**Edson de Lara**
Membro**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE****Ademar Miashita**
Presidente**Claudemir José Marques**
Relator**Ítalo Donizeth Costa Roberto**
Membro

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO